



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFº TONINHO VESPOLI

“Altera a Lei Municipal nº 11.035, de 11 de julho de 1991 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, para os servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atribuída pelo exercício de cargo ou função em unidades de trabalho localizadas nos Distritos de Marsilac, Parelheiros, Grajaú, Pedreira, Cidade Dutra, Socorro, Jardim São Luís, Jardim Ângela, Capão Redondo, Campo Limpo, Raposo Tavares, Freguesia do Ó, Pirituba, Brasilândia, Jaraguá, Perus, Anhanguera, Tremembé, Jaçanã, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Vila Jacuí, São Miguel, Itaquera, José Bonifácio, São Mateus, Sapopemba, São Rafael, Iguatemi, Cidade Tiradentes, Guaianazes, Lajeado, Vila Curuçá, Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Andrade, Cidade Líder, Parque do Carmo, Cidade Ademar, São Domingos, Artur Alvim, Cangaíba, Penha, Vila Matilde, Cursino, Ipiranga, Sacomã, Cachoeirinha, Casa Verde, Limão, Butantã e Morumbi definidos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFº TONINHO VESPOLI
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir novos distritos ao rol de distritos considerados de difícil acesso.

Há 30 anos a sra. Luiza Erundina de Sousa, à época, prefeita do Município de São Paulo, instituiu a gratificação de difícil acesso aos servidores municipais que morem em áreas consideradas de difícil acesso através da Lei nº 11.035/91.

Porém, a Lei existente deixou de contemplar alguns distritos que também são considerados difícil acesso, pois mesmo com a expansão da malha ferroviária, é certo que diversos distritos da cidade de São Paulo não são contemplados com estações de metrô/trem, e por essa razão, alguns servidores são obrigados a se deslocarem de um extremo da cidade ao outro.

No mundo ideal, cidades da dimensão de São Paulo deveria criar mecanismo que permitissem que os munícipes, por certo, os servidores, trabalhassem perto de sua residência, o que garantiria mais qualidade, porém, como não é possível, cabe ao Poder Executivo instituir políticas que amenizem tais problemas.

Os distritos escolhidos no presente projeto de Lei foram selecionados a partir da análise do anexo V, do Plano Plurianual - "*Regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2022-2025*". No mencionado anexo podemos perceber que o próprio executivo admite a falta de investimentos nos distritos que pretendemos incluir por meio desse projeto de Lei.

Considerando que a gratificação de difícil é uma compensação pelo grande percurso que o servidor e a servidora fazem de sua residência até o seu local de trabalho em área distante, às vezes, sem transporte público de qualidade acessível.

Assim, levando em consideração os critérios utilizados pela Prefeitura, quais sejam: Vulnerabilidade Social; Infraestrutura Urbana e Demográfica, é mais que acertado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFº TONINHO VESPOLI

que os servidores residentes nestes distritos possam ser recompensados pelo longo deslocamento que percorrem por conta da falta de transporte.

Ante o exposto, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", written over a horizontal line.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)